



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.872

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.872	013	Q

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O SERVIÇO DE REMOÇÃO PARA OS PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE, CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o serviço de remoção para os pacientes com doença renal crônica que estejam em tratamento de hemodiálise em hospitais públicos e clínicas conveniadas com o SUS no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A remoção de que trata o artigo 1º, será para os pacientes residentes na Cidade de Volta Redonda, nos dias em que estiver agendado o procedimento, com a utilização de veículos devidamente adequados para o transporte dos pacientes.

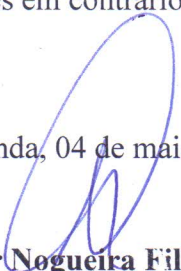
Artigo 3º - Para a utilização do serviço fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela normatização e implantação do atendimento.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará a lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de maio de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 005/12
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1049
DE 10 / maio / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 4.872

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O SERVIÇO DE REMOÇÃO PARA OS PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE, CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o serviço de remoção para os pacientes com doença renal crônica que estejam em tratamento de hemodiálise em hospitais públicos e clínicas conveniadas com o SUS no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A remoção de que trata o artigo 1º, será para os pacientes residentes na Cidade de Volta Redonda, nos dias em que estiver agendado o procedimento, com a utilização de veículos devidamente adequados para o transporte dos pacientes.

Artigo 3º - Para a utilização do serviço fica a Secretária Municipal de Saúde responsável pela normatização e implantação do atendimento.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará a lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 04 de maio de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente